



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 184

Página 1 de 7

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO





DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

www.elisario.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 184

Página 2 de 7

SUMÁRIO

Prefeitura Municipal de Elisiário	3
Atos Oficiais	3
Decretos	3
Publicidade Oficial	3
Institucional	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Elisiário, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Elisiário poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.elisario.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Elisiário

CNPJ 65.711.723/0001-44
Av. Alfredo Magatti, 24
Telefone: (17) 3529-1221
Site: www.elisario.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario

Câmara Municipal de Elisiário

CNPJ 01.606.197/0001-70
Rua Benedito Borges da Silveira, 370
Telefone: (17) 3529-1223
Site: www.camaraelisario.com.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Elisiário garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.elisario.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/elisario



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 184

Página 3 de 7

PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISIÁRIO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 026/2023 DE 20 DE MARÇO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR 2023”

Cássio Roberto Bertelli, Prefeito do Município de Elisiário/SP, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2023.

Art. 2º - Ficam nomeados os membros:

Representantes do Poder Público:

- a) Francisco Rodrigues Neto - Rg. 28103010-8
- b) Sivia Regina Cavallari Bertlli - Rg. 41929172-6
- c) Auro Roberto Dias - Rg. 15 624 906
- d) Valdenir João Gulli -Rg. 15204575-2
- e) Elaine de Fátima Jorge Lima - Rg. 28294580-5
- f) Cithia Borghi Virgulin - Rg. 33073716-8

Representantes da Sociedade Civil

- a) Barbara Marina Mussinhati - Rg. 46613280-3
- b) Claudete Zuchi Fernandes - Rg. 24683039-6
- c) Gustavo Colombo Rodrigues - Rg. 32920009-4
- d) Michelli Aparecida Vecchiato Pedroso - Rg. 40057845
- e) Silvia Helena de Moraes Pedroso Bitto - Rg. 27352952-3
- f) Paulo César Dias - Rg. 23180613-9

Art. 3º - Fica nomeada a Sra. Elaine de Fátima Jorge Lima como Coordenadora da Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2023.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cumpra-se.

Elisiário, 20 de MARÇO de 2023.

CÁSSIO ROBERTO BERTELLI
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO, POR AFIXAÇÃO, NO LOCAL DE
COSTUME DESTA PREFEITURA, NA DATA SUPRA,
NOS TERMOS DO ART. 91 LOM.**

RENATO ANGELO BIGONI
ASSIST. TECNICO ADMINIST.

Publicidade Oficial

Institucional

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 001/2023.

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL DO CONSELHO TUTELAR 2023”

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Elisiário, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. Nomeia a Comissão Organizadora do Processo Eleitoral do Conselho Tutelar 2023, sendo:

Representantes do Poder Público:

- a) Francisco Rodrigues Neto - Rg. 28103010-8
- b) Sivia Regina Cavallari Bertlli - Rg. 41929172-6
- c) Auro Roberto Dias - Rg. 15 624 906
- d) Valdenir João Gulli -Rg. 15204575-2
- e) Elaine de Fátima Jorge Lima - Rg. 28294580-5
- f) Cithia Borghi Virgulin - Rg. 33073716-8

Representantes da Sociedade Civil

- a) Barbara Marina Mussinhati - Rg. 46613280-3
- b) Claudete Zuchi Fernandes - Rg. 24683039-6
- c) Gustavo Colombo Rodrigues - Rg. 32920009-4
- d) Michelli Aparecida Vecchiato Pedroso - Rg. 40057845
- e) Silvia Helena de Moraes Pedroso Bitto - Rg. 27352952-3
- f) Paulo César Dias - Rg. 23180613-9

Art. 2º. O CMDCA de Elisiário/SP nomeia a Sra.Elaine de Fátima Jorge Lima para coordenar a Comissão Organizadora do processo eleitoral do conselho tutelar 2023.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da sua publicação.

Elisiário, 31 de março de 2023.

- Elaine de Fátima Jorge Lima
- Presidente do CMDCA-

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2023

Dispõe sobre o edital do Processo de Inscrição e Escolha de Candidatos ao Cargo de Conselho Tutelar do Município de Elisiário-SP 2024/2027 e suplentes.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Elisiário, no uso de suas atribuições legais, conforme preconizam a Lei nº 8069/90- Estatuto da Criança e do Adolescente, a Lei Municipal nº 785 de 18 de março de 2022 e pela Resolução 231/2022 do CONANDA.

CAPÍTULO I DO OBJETO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 184

Página 4 de 7

Art.1º- A presente Resolução regulamenta a organização, a condução e todo o processo para inscrições, eleição, nomeação e posse para membros do Conselho Tutelar de Elisiário/SP, para o quadriênio 2024/2027.

Art. 2º- Serão eleitos, nomeados e empossados 05 conselheiros tutelares e seus respectivos suplentes, que irão compor o Conselho Tutelar de Elisiário.

Art. 3º- O cronograma do Processo de Escolha é o constante do Anexo I desta Resolução, cujas datas deverão ser rigorosamente respeitadas, podendo, em situação excepcional e inevitável, ser prorrogadas.

Art.4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla publicidade ao processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar mediante publicação de edital de convocação do pleito no site da prefeitura, jornal de circulação do município, afixação em locais de amplo acesso ao público, chamadas em emissoras de rádio, televisão e jornais.

CAPÍTULO II

DA COMISSÃO ORGANIZADORA

Art. 5º- São membros eletivos e titulares da Comissão Organizadora a saber:

Representantes da Sociedade Civil

- Francisco Rodrigues Neto - Rg. 28103010-8
- Sivia Regina Cavallari Bertli - Rg. 41929172-6
- Auro Roberto Dias - Rg. 15 624 906
- Valdenir João Gulli -Rg. 15204575-2
- Elaine de Fátima Jorge Lima - Rg. 28294580-5
- Cinthia Borghi Virgulin - 33073716-8

Representantes da Sociedade Civil

- Barbara Marina Mussinhati - Rg. 46613280-3
- Claudete Zuchi Fernandes - Rg. 24683039-6
- Gustavo Colombo Rodrigues - Rg. 32920009-4
- Michelli Aparecida Vecchiato Pedroso - Rg. 40057845
- Silvia Helena de Moraes Pedroso Bitto - 27352952-3
- Paulo César Dias - Rg. 23180613-9

Art. 6º- São atribuições da Comissão Organizadora e Eleitoral:

I-Coordenar com exclusividade e autonomia administrativa o processo de escolha dos novos conselheiros tutelares, até a data de posse dos mesmos;

II-Encaminhar ao Poder Executivo, para publicação no órgão e no site oficial do Município de Elisiário, a presente Resolução, objeto de deliberação do CMDCA contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

- Prazo para as candidaturas;
- Processamento do registro das candidaturas;
- Regulamentação de pedidos de impugnação;
- Regulamentação de pedidos e julgamentos de recursos;
- Formas de divulgação do processo eleitoral;
- Documentos necessários para a inscrição;
- Formas de avaliação da prova de conhecimento teórico e prático;

h) Formas de divulgação das candidaturas.

III-Observar rigorosamente obediência às datas e aos prazos estabelecidos nesta Resolução com vistas ao registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha (Anexo I);

IV-Notificar ao Ministério Público, com a devida antecedência, todas as reuniões deliberativas que realizar bem como as medidas então adotadas;

V-Manter informada a Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente quanto ao andamento do processo eleitoral;

VI-Analisar pedidos de registro de candidaturas;

VII-Receber e examinar a documentação apresentada pelos candidatos ao certame;

VIII-Dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos no certame;

IX- Receber pedidos de impugnação de nomes de candidatos;

X-Notificar os candidatos que tenham seus nomes impugnados nesta fase do processo de escolha para que ofereçam defesa;

XI-Apreciar e decidir dos pedidos de impugnação;

XII-Acatar as decisões do plenário do CMDCA quando da interposição de recursos;

XIII-Registrar as candidaturas que, no decorrer da fase de impugnação, tenham sido aprovadas;

XIV-Fixar data e horário da prova de conhecimento a ser aplicada pela Comissão Organizadora e Eleitoral;

XV-Determinar prazo para interposição de recursos, relativos aos resultados da prova escrita, junto à Comissão Organizadora e Eleitoral;

XVI-Publicar, após esgotados os prazos para pedidos de impugnação e interposição de recursos, relação dos nomes dos candidatos considerados deferidos, remetendo cópia da mesma ao Ministério Público;

XVII-Zelar pelo cumprimento das regras da campanha eleitoral tanto por parte dos candidatos como do eleitorado;

XVIII-Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, pedidos de impugnação e outros incidentes no dia da votação;

XIX-Providenciar a confecção de cédulas conforme modelo previamente aprovado pela Comissão, bem como o material de divulgação dos candidatos e da campanha;

XX-Escolher e instalar locais de votação;

XXI-Selecionar mesários e escrutinadores e instruí-los sobre suas tarefas;

XXII-Indicar um(a) Coordenador (a) Geral da Apuração;

XXIII-Solicitar ao Comando da Polícia Militar efetivos suficientes para garantir a segurança dos cidadãos envolvidos no processo de escolha;

XXIV-Proclamar os resultados da votação;

XXV-Resolver casos omissos no dia da eleição.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS PRETENDENTES À FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR E DAS ATRIBUIÇÕES



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 184

Página 5 de 7

Art.7º-São requisitos para ser Conselheiro(a) Tutelar:

I-Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade até o dia de encerramento da inscrição;

II-Ter reconhecida idoneidade moral;

III-Residir no município, no mínimo há 01(um) ano e comprovar domicílio;

IV-Ser eleitor e estar no gozo dos direitos políticos, legalmente inscrito, no município de Elisiário;

V - Experiência reconhecida e comprovada no trato com crianças/adolescentes;

VI - Escolaridade de nível médio, capaz de tomar conhecimento de leis, processos, elaborar parcerias, relatórios sociais e participar de reuniões com autoridades e profissionais em geral;

Art.8º-O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, cumprindo as atribuições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente nos artigos 95 e 136.

Art.9º-O cargo de Conselheiro Tutelar é de dedicação exclusiva, sendo incompatíveis com o exercício de outra função pública ou privada.

Art.10-O Conselho Tutelar funcionará atendendo, através de seus conselheiros, caso a caso:

I-O Conselho Tutelar funcionará durante toda a semana, nos dias uteis, horário das 8h às 18h, e finais de semana e feriados em sistema de plantão rotativo entre os 05 (cinco) Conselheiros Tutelares.

II - Os conselheiros tutelares estão sujeitos a uma jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, acrescida as escalas de plantão.

Art 11- A escala de trabalho do conselheiro tutelar deverá ser pactuada e aprovada pelo CMDCA- Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Elisiário.

Art. 12- O Conselheiro Tutelar faz juz ao recebimento pecuniário mensal. A remuneração dos membros do Conselho Tutelar, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade e tendo por base o tempo dedicado à função e às peculiaridades locais, fica fixado em 110% (cento e dez) por cento do salário mínimo nacional vigente e terá garantido:

I-cobertura previdenciária;

II-goza de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3(um terço) do valor da remuneração mensal;

III-licença-maternidade;

IV-licença-paternidade;

V- gratificação natalina;

Art.13-O (a) candidato(a) deverá apresentar no momento de sua inscrição:

I - Cédula de identidade ou documento equivalente com foto;

II - Prova de residência;

III - Título eleitoral e prova que votou nas últimas eleições;

IV - Certificado de conclusão de curso do ensino médio;

V - Certidão negativa de distribuição de ações civil, criminal e contravencional nos últimos 05 (cinco) anos;

VI - Comprovação de que reside no município há mais de 01 (um) ano.

DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art.14-A inscrição dos candidatos a função de Conselheiro Tutelar será realizada, pessoalmente, na Prefeitura Municipal de Elisiário, localizada à Rua Alfredo Magati, número 24, das 8h às 11h e das 13h às 16 horas, no período de 03/04/2023 a 11/08/2023.

I-As informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.

II-Ao realizar a inscrição, o candidato deverá apresentar original, e cópia dos documentos em duas vias para fé e contrafé.

III-Análise dos documentos será realizada no prazo de 14/08/2023 a 18/08/2023.

Art.15-A partir da publicação da lista dos candidatos inscritos a participar do processo de escolha, haverá um prazo de 02(dois) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e capaz, poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada, a ser protocolado na Secretaria Executiva dos Conselhos.

§1º- O pedido de impugnação será indeferido de pleno, caso ele seja formulado desprovido de prova pré-constituída.

§2º- Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada o postulante será excluído da lista de inscrito do processo de escolha, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

§3º- Após análise da documentação pela Comissão Organizadora e Eleitoral será publicada a lista dos candidatos inscritos.

§4º- No dia21/08/2023 será publicada a lista de candidatos deferidos e indeferidos.

CAPÍTULO V

DA CAMPANHA ELEITORAL

Art.16-A divulgação das candidaturas deverá ser feita pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelos próprios candidatos.

§ 1º A divulgação de candidatos através dos meios de comunicação deverá ser coletiva, com a orientação do CMDCA, e em igualdade de condições para todos os candidatos;

§ 2º A divulgação de candidatos em reuniões e diante de aglomeração de pessoas de qualquer tipo deverá obedecer ao disposto no parágrafo anterior.

Art.19- Não será permitida a propaganda que implique em grave perturbação da ordem pública e da paz social, aliciamento de eleitores por meio insidiosos e propaganda enganosa.

Art.20- Considera-se grave perturbação à ordem pública e à paz social realizar propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 184

Página 6 de 7

Art.21- Considera-se aliciamento de eleitores por meio insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, mediante o apoio para a candidatura.

Art.22- Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são das atribuições do Conselho Tutelar, a criação de expectativas à população que sabidamente não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza o eleitor a erro, auferindo, com isso, vantagem a determinada candidatura.

Art.23- As candidaturas serão individuais, não existindo a modalidade de “chapa”.

Art.24- Será proibida a realização de “boca de urna” dentro das dependências dos locais de votação, incluindo-se filas e pátios internos, bem como o transporte de eleitores no dia da eleição, sob pena de cassação da candidatura.

Art.25- Não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha pelos fiscais e candidatos que atuarem junto às mesas receptoras de votos ou locais de votação.

Art.26- A Comissão Organizadora e Eleitoral agirá por iniciativa própria, por denúncia de qualquer cidadão, do Ministério Público e do CMDCA, nos casos de propaganda eleitoral que implique eventual infringência às normas que regem o processo de eleição dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo Único- Em todos os procedimentos relativos à campanha será dado vista ao representante do Ministério Público, para, querendo, manifestar-se.

Art.27- Compete à Comissão Organizadora e Eleitoral processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e o encaminhamento do caso ao Ministério Público.

Art.28- Qualquer cidadão, fundamentalmente, poderá dirigir denúncia à Comissão Organizadora e Eleitoral sobre a existência de propaganda irregular, que avaliará a sua pertinência e adotará as medidas dispostas no artigo 32, desta Resolução.

CAPÍTULO VI DA ELEIÇÃO

Art.29- O CMDCA disporá de todos os seus membros, titulares e suplentes, para atuarem como fiscais nos postos de votações previamente definidos pela Comissão Organizadora e Eleitoral.

Art. 30-Os candidatos inscritos definitivamente concorrerão em processo eleitoral específico às vagas de conselheiro tutelar, através de voto facultativo e secreto dos eleitores maiores de 16 anos, com domicílio eleitoral no município de Elisiário.

I- Cada eleitor poderá votar em apenas 01(um) candidato.

II- Para o exercício do voto o candidato deverá apresentar-se no local de votação munido de seu título de

eleitor e documento oficial de identidade.

Art.31-A eleição ocorrerá no dia 01/10/2023, das 9(nove) às 17(dezessete) horas. Na Escola Municipal de Ensino Fundamental Professora Regina Teresa Aparecida Savazzi, localizada à rua Benedito Borges da Silveira, 165, centro, e sendo aberta a todos os eleitores, facultativos e obrigatórios, domiciliados no município de Elisiário, mediante apresentação do título de eleitor e documento de identificação civil com foto.

Art.32- Cada candidato poderá indicar até 2(dois) fiscais de eleição.

§1º O credenciamento destes fiscais deverá ser feito junto à Coordenadoria Municipal de Assistência Social do dia 01/09/2023 à 06/09/2023.

§2º A confecção dos crachás é de responsabilidade do CMDCA-Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§3º O crachá deverá conter o nome completo do candidato, seu número de inscrição e a indicação FISCAL DE VOTAÇÃO.

CAPÍTULO VII DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art.33- Caberá à Comissão Organizadora e Eleitoral intervir junto aos Coordenadores Municipais para indicarem servidores públicos para atuarem como presidentes de seção dos postos de votações.

Parágrafo único- O servidor designado para atuar como presidente de seção, juntamente com o membro do CMDCA, serão responsáveis pela entrega das cédulas, bem como a contagem dos votos com a Comissão Organizadora e Eleitoral.

Art.34- Os candidatos poderão credenciar 1(um) fiscal para apuração dos votos.

Art.35- O Ministério Público deverá ser ouvido quando da impugnação de urnas e votos.

Art.36- Na apuração, adotar-se-ão os princípios do aproveitamento do voto e da intenção do eleitor, significando que o voto será validado sempre que for possível identificar a vontade do eleitor, caso seja usado o modelo de cédula.

Art.37- A Comissão Organizadora e Eleitoral deverá decidir no ato as impugnações apresentadas.

Art.38- O boletim de apuração correspondente a cada urna deverá ser assinado pelos escrutinadores, 2(dois) fiscais e 1(um) representante do Ministério Público.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.39- A Comissão Organizadora e Eleitoral atenderá aos interesses quanto aos esclarecimentos que se fizerem necessários para a realização do processo eleitoral do Conselho Tutelar.

Art. 40- Caso existam candidatos impedidos de atuarem no mesmo Conselho Tutelar, nos termos do artigo 140 do ECA, e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os cinco primeiros lugares, considerar-se-ão eleitos aqueles que obtiverem maior votação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ELISIÁRIO

Conforme Lei Municipal nº 648, de 18 de dezembro de 2018

Segunda-feira, 03 de abril de 2023

Ano V | Edição nº 184

Página 7 de 7

§1º- Na hipótese de empate na votação será considerado eleito o candidato que sucessivamente na ordem classificatória tiver maior tempo de experiência na área da defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente. Persistindo o empate, terá precedência o candidato mais idoso.

Art.41- Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com registro em ata, e será oficiado ao Prefeito Municipal, no prazo de 20(vinte) dias.

Parágrafo Único: A posse dos conselheiros tutelares dar-se-à pelo(a) Sr(a) Prefeito(a) Municipal no dia 10/01/2024, conforme previsto no parágrafo 2º do Art. 139 do ECA-Estatuto da Criança e do Adolescente, para que sejam nomeados e com a respectiva publicação no site da prefeitura e no jornal de circulação municipal.

Art.42- Os casos omissos na presente Resolução serão decididos pela Comissão Organizadora e Eleitoral, utilizando, subsidiariamente os procedimentos previstos no Código Eleitoral e na Resolução 231/2022 do CONANDA.

Elisiário-SP, 03 de Abril de 2023.

ANEXO I

CRONOGRAMA PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR MANDATO 2024 A 2027

Nº	ATIVIDADE	DATA
01	Publicação do edital de abertura do processo de inscrição e eleição dos membros do Conselho Tutelar	03/04/2023
02	Período de inscrição dos candidatos a Conselheiros Tutelares	05/04/2023 a 11/08/2023
03	Prazo para análise da documentação dos inscritos	14/08/2023 a 18/08/2023
04	Publicação da relação dos inscritos (deferidos e indeferidos)	21/08/2023
05	Prazo para interposição de recursos ao deferimento, indeferimento e impugnação das inscrições	22/08/2023 a 23/08/2023
06	Divulgação do julgamento dos recursos	24/08/2023
07	Prazo para apresentação da defesa dos candidatos	25/08/2023 a 29/08/2023
08	Análise e decisão dos pedidos de impugnação	31/08/2023
15	Início da campanha eleitoral	31/08/2023 a 30/09/2023
16	Credenciamento de fiscais	01/09/2023 a 06/09/2023
17	Data da eleição do Conselho Tutelar	01/10/2023
18	Publicação do resultado da eleição e candidatos eleitos	02/10/2023
19	Diplomação dos conselheiros eleitos	20/10/2023
20	Comunicação ao Executivo dos candidatos diplomados	31/10/2023
21	Posse dos Conselheiros Tutelares	10/01/2024